



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.06/CLHO-00347

PARECER Nº 262/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

**ASSUNTO GERAL:** PR2024.06/CLHO-00347 - Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 4.112, DE 27 DE MAIO DE 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*;

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.06/CLHO-00347, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 4.112, DE 27 DE MAIO DE 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, para exame dos aspectos técnicos e formais exclusivamente da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.06/CLHO-00347**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Memorial Descritivo;
- Planilhas Orçamentárias;
- RRT Obra/Serviço nº 14427179;
- Termo de aprovação de ETP;
- Projeto Básico;
- Termo de Aprovação do Projeto Básico;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer nº 105/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual *“opina pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida”*

### II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão está previsto como modalidade na Lei 14.133/2021, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim, o artigo 6º, bem como o artigo 2 trazem as seguintes definições:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência; [...]

Art. 6º, XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há inconformidade acerca da escolha na modalidade da licitação.

### **II.III – MINUTA DO EDITAL**

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento que seja instruído nos autos a designação da Comissão de Contratação que atuará no procedimento e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 17 de julho de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**